



## **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRETORIA COLEGIADA**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO .....	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS .....	3
CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO .....	8
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES .....	8
CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES .....	10
CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES .....	11
CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES .....	11
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	2

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

### **ARTIGO 1º**

O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A., observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO**

### **ARTIGO 2º**

A Diretoria, organizada sob a forma de colegiado, é um dos órgãos de administração do Banco do Estado do Pará S.A. responsável pela direção dos negócios e pela prática dos atos necessários à realização dos objetivos sociais, em conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto Social da Instituição.

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

### **ARTIGO 3º**

Os membros da Diretoria Colegiada são eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

### **ARTIGO 4º**

As normas sobre composição, investidura, prazo de gestão, condições e requisitos para o exercício do cargo de Diretor estão definidas nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como no Estatuto Social e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banco do Banpará.

## **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I**

#### **Das atribuições gerais**

### **ARTIGO 5º**

Compete à Diretoria Colegiada, dentre outras atribuições previstas nas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, em normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores e no seu Regimento Interno:

<b>Unidade</b>	<b>Divulgado em</b>	<b>Atualizado em</b>	<b>Versão</b>	<b>Classificado em</b>	<b>Classificação</b>	<b>Destinado a</b>	<b>Página</b>
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	3

- I – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir suas próprias determinações, praticando os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, nos termos definidos pela legislação em vigor;
- III – propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- IV – submeter ao Conselho de Administração, o relatório anual e as demonstrações contábeis do período;
- V – propor ao Conselho de Administração, obedecidas às disposições legais e estatutárias, a distribuição dos resultados e do dividendo;
- VI – examinar e propor ao Conselho de Administração participações do Banco em Sociedade;
- VII – autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a terceiros, que impliquem em responsabilidade de até 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Banco;
- VIII – criar e extinguir cargos e funções da Instituição e estabelecer a respectiva remuneração;
- IX – estabelecer normas gerais das operações;
- X – fixar condições, taxas de operação e de juros para operações bancárias;
- XI – autorizar a concessão de donativos a entidades assistenciais, instituições beneficentes e filantrópicas;
- XII – aprovar a estrutura organizacional e o Manual de Organização, com as respectivas funções e competências das unidades que compõem a estrutura do Banco;
- XIII – propor ao Conselho de Administração a criação, instalação ou supressão de Agências;
- XIV – deliberar sobre a criação, organização, modificação ou extinção dos Comitês, que funcionarão como órgãos colegiados e multidisciplinares, com atribuições consultivas, deliberativas ou consultivas e deliberativas;
- XV – deliberar sobre o Regulamento dos Comitês, no qual serão estabelecidas suas atribuições e competências;
- XVI – decidir nos casos extraordinários e urgentes “*ad referendum*” do Conselho de Administração;
- XVII – elaborar e revisar, anualmente, o Plano Estratégico, por meio do qual serão indicadas as diretrizes principais sobre as políticas administrativa, financeira e operacional;
- XVIII – deliberar sobre o remanejamento de Agências;
- XIX – direcionar as unidades do Banco de modo a garantir o cumprimento do planejamento estratégico, através de ações proativas, preventivas e corretivas;

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	4

XX – administrar a implementação das Políticas e Diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XXI – acompanhar os resultados das áreas, formulando estratégias e definindo diretrizes e parâmetros de atuação;

XXII – analisar os indicadores estratégicos, com foco na geração de valor para o Banco;

XXIII – garantir a qualidade e segurança das informações fornecidas a Comitês e/ou órgãos reguladores internos e externos;

XXIV – aprovar transações com partes relacionadas que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos, ou com o mesmo fim, no período de 01(um) ano, os valores definidos nos normativos internos para as operações, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;

XXV – reportar, trimestralmente, ao Conselho de Administração os status dos planos de ação monitorados pelo Núcleo de Controle Interno e *Compliance*, visando a efetiva e tempestiva implementação das medidas de controle propostas nos planos para mitigar riscos; e

XXVI – avaliar/reavaliar a priorização estabelecida pelos gestores e diretorias para atendimento dos planos de ação que visam mitigar e melhorar controles.

§1º Compete aos Diretores, em colaboração com o Diretor-Presidente, conduzir os negócios do Banco nos limites das atribuições e competências que lhes forem fixadas pela Lei, pelo Estatuto, pelo Conselho de Administração e por este Regimento Interno, cabendo a cada Diretor administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Colegiada e das unidades sob sua responsabilidade, consoante a estrutura organizacional, o Manual de Organização e o Regulamento de Pessoal do Banco.

§2º A Diretoria Colegiada deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I – plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II – estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

## Seção II

### Das atribuições conjuntas para fins de gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital

#### ARTIGO 6º

Compete à Diretoria Colegiada, em conjunto com o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (*Chief Risk Officer- CRO*), Comitê de Riscos Estatutário e Conselho de Administração:

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	5

I – compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da Instituição;

II – entender as limitações das informações constantes dos relatórios de que tratam os arts. 7º, inciso X e 40, inciso VII, ambos da Resolução CMN nº 4.557/2017 e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital;

III – garantir que o conteúdo da Declaração de Apetite por Riscos (RAS) seja observado pela instituição;

IV – entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;

V – assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;

VI – aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, o programa de testes de estresse de que trata o art. 7º, inciso VII, da Resolução CMN nº 4.557/2017.

### **Seção III**

#### **Das atribuições do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (Chief Risk Officer - CRO)**

##### **ARTIGO 7º**

Compete ao Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (*Chief Risk Officer - CRO*):

I – supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II – responsabilidade pela adequação, à Declaração de Apetite por Risco (RAS) e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III – responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da unidade específica de que trata o art. 43 da Resolução CMN nº 4.557/2017, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

IV – subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração.

§1º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo gerenciamento de risco (CRO) desempenhe outras funções na instituição, incluindo a avaliação da adequação de capital de que trata o art. 40, inciso VI, da Resolução CMN nº 4.557/2017.

§2º O Diretor responsável pelo gerenciamento de risco (CRO) exercerá suas atribuições de maneira independente e poderá se reportar, diretamente e sem a

<b>Unidade</b>	<b>Divulgado em</b>	<b>Atualizado em</b>	<b>Versão</b>	<b>Classificado em</b>	<b>Classificação</b>	<b>Destinado a</b>	<b>Página</b>
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	6

presença dos demais membros da Diretoria, ao principal executivo da instituição e ao Conselho de Administração.

§3º Ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco (CRO) será assegurado acesso às informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§4º O Diretor responsável pelo gerenciamento de risco (CRO) será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração e terá seu nome designado perante o Banco Central do Brasil.

§5º A destituição do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco (CRO) deve ser tempestivamente divulgada no sítio da instituição na internet e as razões desse fato devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil.

## Seção IV

### Das atribuições do Diretor-Presidente

#### ARTIGO 8º

Compete ao Diretor-Presidente:

I – orientar, acompanhar, controlar e fazer cumprir as deliberações e objetivos fixados pelo Conselho de Administração;

II – representar o Banpará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e promover o cumprimento de suas deliberações;

IV – dirigir e orientar os negócios do Banpará, delegando aos seus diretores as ações necessárias ao cumprimento dos planos e dos objetivos estabelecidos;

V – admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir e aplicar penalidades aos funcionários, nos termos da regulamentação interna;

VI – propor ao Conselho de Administração as atribuições, competências e denominação de cada Diretoria;

VII – vetar deliberações dos Diretores, podendo determinar reexames do assunto;

VIII – constituir, em nome do Banco, com um dos Diretores, procuradores e mandatários ou designar prepostos, mediante deliberação da Diretoria Colegiada, constante da ata, inserindo-se no respectivo instrumento, os atos e/ou operações que poderão praticar, os limites dos poderes conferidos e o prazo de duração do mandato que, no caso de ser “*ad judícia*” outorgado a advogado do Banco, não terá prazo de vigência;

IX – praticar atos de urgência, “*ad referendum*” da Diretoria Colegiada;

X – delegar atribuições aos Diretores.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	7

## CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO

### ARTIGO 9º

O Diretor-Presidente e os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, pelo Diretor designado em Portaria da Presidência, que atuará em caráter cumulativo, sem direito a acréscimo de remuneração.

### ARTIGO 10º

Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo de Diretor aquele que:

I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 06 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Colegiada;

II – deixar de exercer, sem licença prévia, o cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e

III – desempenhar outros cargos ou funções, ou, ainda, exercer quaisquer atividades estranhas ao Banco, que, a juízo do Conselho de Administração, sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

## CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

### ARTIGO 11

A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo, 03 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

§1º Compete aos membros da Diretoria Colegiada:

I - encaminhar ao Gabinete da Presidência, por intermédio dos respectivos assessores, a relação dos votos com os assuntos exatamente como neles transcritos, especificando os votos de alçada do Conselho de Administração;

II - no dia da reunião deliberativa, apresentar os dossiês e/ou documentos anexos aos votos, para consulta ou vista, quando necessário;

III - relatar a proposta constante dos votos;

IV - discutir e votar as matérias submetidas à apreciação e deliberação do colegiado;

V - dar regular encaminhamento e providências às deliberações do colegiado;

VI – se houver assuntos inerentes aos Comitês Estatutários, estes devem ser conduzidos para apreciação e manifestação daqueles, para posterior aprovação do Conselho de Administração.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	8



**ARTIGO 12**

Os processos que subsidiam as propostas a serem submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada devem ser previamente instruídos com as análises ou pareceres das áreas técnicas e operacionais do Banco, devendo, ainda, ser observada a regular tramitação da proposta nos comitês consultivos e/ou deliberativos, conforme o caso.

**ARTIGO 13**

Poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou, ainda, determinada a retirada de pauta, a critério do Diretor-Presidente ou do seu substituto, no exercício das funções.

**ARTIGO 14**

O Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou de qualquer membro do Colegiado, poderá convidar, para participar das reuniões, auditores, chefes de núcleos, superintendentes, gerentes, entre outros empregados, além de colaboradores contratados pelo Banco.

**ARTIGO 15**

As reuniões da Diretoria Colegiada terão como Secretário o titular da Chefia de Gabinete da Presidência, a quem compete:

- I – comunicar a data e a hora da reunião;
- II – distribuir a pauta das reuniões;
- III – secretariar os trabalhos das reuniões;
- IV – coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência.

Parágrafo Único. Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Chefia de Gabinete da Presidência, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por outro empregado designado para assumir as funções.

**ARTIGO 16**

A pauta das reuniões será aprovada pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto, no exercício das funções, e distribuída aos demais Diretores antes da realização da reunião.

**ARTIGO 17**

A Chefia de Gabinete da Presidência, os Diretores e respectivos Assessores, bem como demais atores envolvidos no processo de organização e realização das reuniões da Diretoria Colegiada, devem observar os seguintes procedimentos:

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	9

- I – o Gabinete da Presidência encaminhará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e-mail informando a data e o horário da próxima Reunião da Diretoria Colegiada, conforme determinado pelo Diretor-Presidente;
- II – a relação dos votos, com os assuntos exatamente como neles transcritos, deve ser encaminhada em resposta ao referido e-mail do Gabinete da Presidência até às 12h do dia útil anterior à reunião;
- III – os votos de alçada do Conselho de Administração devem ser, expressamente, mencionados no e-mail de resposta ao Gabinete da Presidência;
- IV – no dia da reunião e com base nos e-mails recebidos, informando os assuntos constantes dos votos, o Gabinete da Presidência elaborará a pauta da reunião da Diretoria;
- V – após a reunião, o Gabinete da Presidência deve providenciar cópia dos votos, anexando-as aos respectivos processos, para envio posterior às respectivas Diretorias, Núcleos, Superintendências ou aos demais destinatários indicados no voto;
- VI – os votos originais devem ser anexados à pauta pelo Gabinete da Presidência;
- VII – o Gabinete da Presidência deve elaborar a ata da reunião e, posteriormente, coletar a assinatura dos Diretores na ata;
- VIII – após assinatura completa da ata, o Gabinete da Presidência deve providenciar a digitalização do documento para envio, a cada início de mês, à pasta pública da Auditoria Externa;
- IX – o Gabinete da Presidência deve manter organizado e atualizado o arquivo das pautas, atas e votos;
- X – encaminhar para a pauta do Conselho de Administração as propostas e assuntos submetidos à Diretoria Colegiada.

## CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES

### ARTIGO 18

As deliberações da Diretoria Colegiada exigem aprovação de, no mínimo, maioria dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor-Presidente, ou do seu substituo no exercício das funções, e serão lavrados em atas, na forma sumária dos fatos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas.

**Parágrafo único.** Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata, com as respectivas justificativas.

### ARTIGO 19

Qualquer membro da Diretoria Colegiada, mediante justificativa, pode pedir vista da proposta ou do processo, que será retirado de pauta a critério do Diretor-Presidente ou do seu substituto, no exercício das funções.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	10

## CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES

### ARTIGO 20

Além dos deveres previstos em Lei e no Estatuto Social, são deveres dos membros da Diretoria Colegiada:

I – comparecer às reuniões da Diretoria devidamente preparado, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II – manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Instituição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso das unidades sob sua responsabilidade e dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III – abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Instituição, seu acionista controlador e, ainda, entre o Banco e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IV – declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Instituição quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

V – zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa, de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e dos mecanismos de proteção dos acionistas, na forma das disposições legais e regulamentares;

VI – conhecer o Estatuto Social, o Código de Ética e de Conduta Institucional, a Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais leis pertinentes e regras definidas por órgãos reguladores e fiscalizadores, inclusive as normas internas do Banco.

## CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

### ARTIGO 21

Os membros da Diretoria Colegiada são responsáveis pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, na forma disposta em lei e regulamentação aplicável.

Unidade	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Página
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	11

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 22**

Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Presidente.

### **ARTIGO 23**

Este Regimento Interno deverá ser revisado anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, em conformidade com a legislação em vigor.

### **ARTIGO 24**

As omissões ou eventuais dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão supridas por deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, na forma prevista neste Regimento.

### **ARTIGO 25**

A Diretoria Colegiada do Banco do Estado do Pará S.A. reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social da Instituição e pela legislação e normativos aplicáveis.

**Este Regimento Interno foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração** datada de XX.XX.2021.

**BRASELINO CARLOS DA A. S. DA SILVA**  
**Diretor-Presidente**

**GEIZE MARIA T. DA S. DE FIGUEIREDO**  
**Diretora de Controle, Controle, Risco e RI**

**JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES**  
**Diretor Comercial e Fomento**

**PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO**  
**Diretor Administrativo**

**RUTH PIMENTEL MELLO**  
**Diretora Financeira, de Produtos e Serviços Comerciais**

**BRUNO BITAR MORHY**  
**Diretora de Tecnologia**

<b>Unidade</b>	<b>Divulgado em</b>	<b>Atualizado em</b>	<b>Versão</b>	<b>Classificado em</b>	<b>Classificação</b>	<b>Destinado a</b>	<b>Página</b>
CONSAD/ Diretoria Colegiada	Setembro/2017	Junho/2021	4	11/09/2017	#publica	Público Interno e Externo	12